



CONTRATO CNMP Nº 20/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a pessoa jurídica **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** estabelecida na Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.108.509/0002-82, neste ato representada por **LUCIANO SANTOS DO REGO**, inscrito no RG 22999372 SSP/SP, CPF 190.645.938-09 e por **PEDRO MARCELO VAZQUEZ DEL RIO**, inscrito no RG 24144598 SSP/SP, CPF 250.223.198-10, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços UFRN nº 1/2017, oriunda do Pregão Eletrônico UFRN nº 1/2017**, processos administrativos UFRN nº 23077.000021/2017-93 e CNMP nº 0.00.002.000121/2017-98, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da UFRN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Cláusula relativa ao Objeto do Contrato.

1.1. Descrição: Contratação de empresa especializada em manutenção de Infraestrutura de Datacenter, incluindo UPS e Sistema de Refrigeração, para atender demandas do Conselho Nacional do Ministério Público pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado de forma detalhada no *Termo de Referência* e no *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, anexos do edital do referido pregão.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO CONTRATO

2. Cláusula relativa ao Valor do Contrato.



2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de 888.500,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), em parcelas correspondentes aos itens do objeto efetivamente executados, conforme os termos de aceites definitivos emitidos e tabela abaixo:

ITENS DO SRP - GRUPO 2		PREÇO PE 01.2017-UFRN		
LTIT.	DESCRIÇÃO	QTE	PÇ UNT	PÇ TT
2.04	COMPRESSOR DE AR TIPO "SCROLL" PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
2.05	CONJUNTO DE PEÇAS VÁLVULAS RECEPTORAS PARA UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA	2	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00
2.13	FONTE ELÉTRICA RETIFICADORA AC-DC 500W PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
2.14	GAVETA CHAVE COMUTADORA ESTÁTICA DE TRANSFERENCIA COM POTENCIA DE 160 KW	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2.16	GAVETA DE BATERIA SINGELA MODULAR DO TIPO HOT SWAP	144	R\$ 2.000,00	R\$288.000,00
2.17	GAVETA DE POTÊNCIA DE UPS DO TIPO HOT SWAP DE 16 kW / 10 kW	10	R\$ 25.000,00	R\$250.000,00
2.18	KIT DE PLACAS PRINCIPAL (CONTROLADORA, INTELIGÊNCIA, MEMÓRIA) PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
2.29	PEÇA DISPLAY DE VISUALIZAÇÃO PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
2.30	PEÇA VENTILADOR PARA RACK EVAPORADORA INROW 10 KW	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
2.42	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE COM GERENCIAMENTO INTELIGENTE PARA RACK ELÉTRICO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2.50	S.R.T. DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (PAINEL ELÉTRICO)	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
2.51	S.R.T. DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR PRECISÃO)	3	R\$ 18.700,00	R\$ 56.100,00
2.52	S.R.T. DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS)	2	R\$ 38.300,00	R\$ 76.600,00
2.53	S.R.T. DE ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS UPS	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
2.54	S.R.T. DE ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO COM SUP. REMOTO PARA 5 RACKS	1	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00
2.59	S.R.T. DE CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXTERNA E INTERNA PARA 10 RACKS	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2.60	S.R.T. DE CONSULTORIA E SUPORTE PRESENCIAL POR DIÁRIAS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00



TECNICAS

2.86	S.R.T. DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (MÓDULO 8H CURSO)	6	R\$ 6.200,00	R\$ 37.200,00
2.99	S.R.T. DE ATENDIMENTO DE MISSÃO CRÍTICA CORRETIVA POR EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO DE PRECISÃO	3	R\$ 8.200,00	R\$ 24.600,00

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Cláusula relativa à Dotação Orçamentária.

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária detalhada a seguir, para o presente exercício, adequando-se a dotação orçamentária dos exercícios seguintes, nos casos de prorrogação de Contrato.

- PTRES: 110389
- FONTE: 0100000000
- ESFERA: 1
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.16
- UNIDADE DE CUSTO: não se aplica

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Cláusula relativa às Condições de Pagamento.

4.1. As disposições relativas às condições de pagamento estão definidas no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 5ª – DOS JUROS MORATÓRIOS

5. Cláusula relativa aos Juros Moratórios.

5.1. As disposições relativas aos **JUROS MORATÓRIOS** estão definidas no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Cláusula relativa à Vigência do Contrato.

6.1.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, ficando sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. Cláusula relativa à Prorrogação do Contrato.

7.1. Admitir-se-á prorrogação deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, por períodos



iguais e sucessivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 8ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

8. Cláusula relativa à Revisão dos Preços.

8.1. Por acordo entre as partes, os preços dos itens do objeto deste Contrato poderão ser revistos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9. Cláusula relativa ao Reajuste dos Preços.

9.1. Os preços dos serviços/produtos objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta (para o primeiro reajuste) ou índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (para os reajustes subsequentes);

P = preço dos serviços/produtos atualizado.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA 10ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10. Cláusula relativa aos Acréscimos e Supressões.



10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Cláusula relativa à Execução dos Serviços.

11.1. As disposições relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12. Cláusula relativa à Garantia e à Assistência Técnica.

12.1. As disposições relativas a garantia e assistência técnica em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 13 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13. Cláusula relativa a Entrega e Recebimento.

13.1. As disposições relativas a entrega e recebimento do objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 14 – DO RESULTADO ESPERADO

14. Cláusula relativa ao Resultado Esperado.

14.1. As disposições relativas ao resultado esperado com a prestação dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15. Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.

15.1. As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constam do *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. As disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constam do *Termo de Referência* do referido pregão.



CLÁUSULA 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. As disposições relativas às Sanções constam do *Termo de Referência* do referido pregão.

CLÁUSULA 19 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19. Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.

19.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, do **Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência* do referido edital.

CLÁUSULA 20 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.

20.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do referido pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

21. Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

22. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA 23 – DAS PARTES INTEGRANTES

23. Cláusula relativa às Partes Integrantes.

23.1. O *Termo de Referência* do referido pregão, **UFRN nº 1/2017**, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

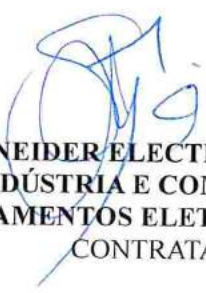
CLÁUSULA 24 – DO FORO

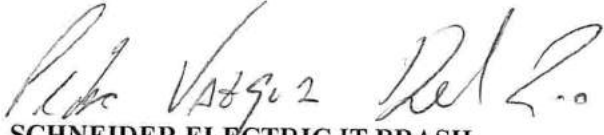
24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o [art. 109, inciso I, da Constituição Federal](#).

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

Brasília/DF, 10 de *novembro* de 2017.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE


Luciano Santos
Vice Presidente - IT Division
CPF: 190.645.938-09
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA


SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Pedro Vazquez
Diretor Serviços
CPF: 250.223.198-10

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:
Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME: 
CPF:
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.


ROBERTO FUINA VERSIANI
Secretário-Geral Adjunto
Matrícula: 82175



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1. Disposições relativas ao objeto do presente Termo de Referência.

1.1. Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de Infraestrutura de Datacenter, incluindo UPS e Sistema de Refrigeração, para atender demandas do CNMP pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado de forma detalhada neste *Termo de Referência* e no *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, anexos do edital do presente pregão.

1.2. Valor estimado: R\$ 888.500,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

A estimativa servirá apenas de subsídio para que a licitante formule sua proposta, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso entre a licitante e o Conselho Nacional do Ministério Público.

2 – DA JUSTIFICATIVA

3 – DO OBJETIVO

4 – DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Disposições relativas à Execução dos Serviços.

Definição e Escopo dos serviços

5.1. Entende-se por Material (produto ou peça) - qualquer anormalidade do material (produto ou peça), seja porque não funciona, funciona precariamente, funciona em desacordo com as normas de fabricação, apresenta defeito de fabricação preexistente, vícios redibitórios ou qualquer outro defeito do qual se possa presumir estar o material em desacordo com as normas técnicas de fabricação, considerando-se inclusive as especificações estipuladas no presente edital, e, consequentemente, a perda total ou parcial do rendimento de equipamentos acoplados, por causa destes defeitos.

5.2. Entende-se por Serviço por regime de tarefa (eventuais ou continuados) qualquer anormalidade do serviço, ou seja, opera precariamente, opera em desacordo com as normas de instalação e conservação de fabricação, apresenta defeito de instalação ou manutenção preexistente, vícios redibitórios ou qualquer outro defeito do qual se possa presumir estar o serviço em desacordo com as atividades estipuladas no presente edital.

5.3. A Contratada somente substituirá peças e insumos, em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela CONTRATANTE.



- 5.4. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5.5. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
- 5.6. No caso de não existir a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão localizados os equipamentos, a contratada poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos equipamentos do CNMP.
- 5.7. O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA.
- 5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Do Local de Execução dos Serviços

- 5.9. A Execução do Serviço deverá ser realizada nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.

Do Prazo de Fornecimento de materiais (LOTE 1)

- 5.10. O prazo de entrega dos materiais e sua instalação deverá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da Assinatura do Contrato.

- 5.10.1. O prazo de entrega somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Do Atendimento dos Chamados de Manutenção (Lote 2)

- 6.1. Os serviços serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante. Os serviços de manutenção por chamado serão realizados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

- 6.1.1. Os Chamados Emergenciais e Urgentes serão realizados **24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo o atendimento in loco.**

- 6.2. A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

- 6.3. O prazo de execução do objeto do presente pregão que não exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de **8 (oito) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.**

- 6.4. O prazo de execução do objeto do presente pregão que exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de **72 (setenta e duas) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.**

- 6.5. O prazo de execução do objeto do presente pregão para situações classificadas como “EMERGENCIAIS”, em que a ocorrência possa ocasionar risco de paralização das atividades



ou risco de segurança pessoal ou patrimonial da CONTRATANTE, será de, no máximo, 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento e, a partir da hora de chegada ao local de atendimento, de 04 (quatro) horas corridas para identificação de problemas e solução.

6.6. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros do mesmo, constando n° de protocolo e descrição do problema.

6 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6. Disposições relativas à Garantia e Assistência Técnica.

6.1. A garantia contar-se-á a partir do recebimento definitivo dos materiais ou da execução definitiva das tarefas, cuja regularidade e/ou adequação deverão ser devidamente certificadas.

Do Ônus

6.2. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de material e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

Da Responsabilidade

6.3. A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

6.4. A CONTRATADA estará dispensada das despesas com reparação, nos casos em que a pane for causada pelo uso indevido pela CONTRATANTE, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.5. Nos casos de comprovação de uso indevido pela CONTRATANTE, de que resulte pane ou defeito, a CONTRATADA deverá apresentar **laudo técnico** acompanhado de orçamento detalhado dos custos relativos à reparação.

6.6. A garantia originada deste contrato cobre qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua assistência técnica de fábrica no Brasil, cujo defeito esteja impedindo o funcionamento normal de produto garantido;

Do Prazo

6.7. A garantia do **LOTE 1**, para o fornecimento de materiais (produtos e peças), é de 17 (dezessete) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Nota de empenho.

6.8. A garantia do **LOTE 1**, para o serviço de regime de tarefas, é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Nota de empenho.

6.9. A garantia do **LOTE 2** é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Nota de empenho.



7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7. Disposições relativas à Entrega e ao Recebimento.

7.1. Os itens do objeto contratados e executados serão recebidos no endereço constante da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE – Conselho Nacional do Ministério Público, ou órgão participante (se houver participação) – e no local por ela designado.

7.2. O recebimento formal deverá acontecer em **dias úteis, nos horários: 8:00 h às 11:00 h e 14:00 h às 17:00 h.**

7.3. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não eximirá a contratada da responsabilidade civil, ético-profissional ou de qualquer natureza, em relação à qualidade, inclusive no que concerne às especificações exigidas e normas aplicáveis, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas e reprovadas pela contratante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e do relatório de itens do objeto licitados, anexos do edital do presente pregão.

Do Recebimento Provisório

7.4.1. No **prazo de 10 (dez) dias** contados da notificação por escrito da contratante à contratada, sobre a conclusão dos serviços, esta comissão deverá emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.

7.4.1.1. Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, a contratante reprovará os serviços e determinará que sejam refeitos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação, o objeto será dado como recebido definitivamente e aceito.

7.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá conter a descrição dos itens do objeto executados em consonância com a descrição constante da Nota de Empenho correspondente.

Do Recebimento Definitivo

7.5. O recebimento dos itens do objeto executados, em caráter definitivo, dar-se-á **após o decurso de 10 (dez) dias contados do parecer de aprovação emitido pela comissão criada para o recebimento provisório, ou por outra comissão especialmente designada para este fim.**

7.5.1. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita às sanções previstas no edital.

7.6. O recebimento definitivo dos itens do objeto executados dar-se-á após ser verificada sua conformidade, através da aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da nota fiscal ou fatura.

7.7. Todos os fatos anormais, porventura verificados no ato de recebimento definitivo dos itens do objeto executados, deverão ser anotadas em livro ou sistema próprio, assim como as



providências a serem tomadas pela CONTRATADA.

7.8. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente os itens do objeto executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital do presente pregão e respectivos anexos, ou que apresentar irregularidades.

8 – DO RESULTADO ESPERADO

8. Disposições relativas ao Resultado Esperado.

8.1. Espera-se que CONTRATADA execute o objeto deste pregão com eficiência, celeridade e em conformidade total com os termos e prazos estabelecidos no edital, neste *Termo de Referência* e demais anexos.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9. Disposições relativas à Fiscalização e ao Controle.

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á à CONTRATANTE o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme a Lei nº 8666/1993, art. 58, III c/c Acórdão do TCU nº 1632/2009 – Plenário.

9.1.1. A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante da CONTRATANTE, será devidamente apurada, não eximindo a CONTRATADA, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela prestação eficiente dos serviços nos moldes do presente edital.

9.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 8666/1993, art. 67, caput).

9.1.2.1. O representante será um servidor da instituição CONTRATANTE, efetivo ou em comissão, formalmente designado para exercer o encargo.

9.1.2.1.1. O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da CONTRATANTE (Lei 8.112/90, art. 116, I, II, III e IV).

9.1.3. A gestão e a fiscalização de contratos será realizada **COORDENADORIA DE ENGENHARIA, com o auxílio dos servidores designados para a fiscalização.**

9.1.3.1. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE.

9.1.4. Com a assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor-fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

9.2. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto



executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

9.3. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

9.4. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Disposições relativas ao Pagamento.

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até o 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.**

10.2. O pagamento deverá acontecer conforme especificidades a seguir:

10.2.1. Lote 1 - Quanto ao fornecimento dos materiais: parcialmente ou na totalidade do valor de empenho de cada item com contra apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo apresentado em anexo no edital, referente à entrega dos materiais (produtos e peças).

10.2.2. Lote 1 - Quanto aos serviços por regime de tarefa eventuais de instalação: parcialmente ou na totalidade do valor de empenho de cada item com contra apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Será emitido um Termo de Aceite Definitivo, conforme modelo apresentado em anexo no edital, referente aos serviços executados.

10.2.3. Lote 2 - Quanto aos serviços por regime de tarefa continuados: programados mensalmente ou sob demanda, mediante cronograma físico-financeiro apresentado no momento da assinatura do contrato, em relação aos valores empenhados para cada item com contra apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Será emitido um relatório técnico pela CONTRATADA referente aos serviços prestados.

10.3. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.4. O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e após apresentação do demonstrativo da execução dos itens do objeto contratados e por ela executados.



10.5. A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que CONTRATADA fizer jus.

10.6. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao SICAF, no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.

10.6.1. A CONTRATADA que estiver em situação irregular receberá o devido pagamento pela efetiva execução do objeto do presente pregão, mas a CONTRATANTE instaurará em caráter de urgência processo administrativo em que estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize sua situação.

10.6.2. Não regularizada a situação, a CONTRATANTE prosseguirá com o processo, a fim de apurar o fato e aplicar as penas cabíveis, podendo inclusive rescindir o contrato.

10.7. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

10.8. À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, da *Ata de Registro de Preços* ou qualquer outro instrumento de contrato.

10.9. O pagamento estará condicionado ao atesto pela seção responsável no respectivo documento fiscal.

10.10. A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

10.10.1. A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do Art. 4º, XI, da IN/SRT nº 1.234/2012.

10.11. O pagamento estará condicionado ao atendimento aos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste *Termo de Referência*.

11 – DOS JUROS MORATÓRIOS

11. Disposições relativas aos Juros Moratórios.

11.1. Caso a CONTRATANTE atrase o pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, ao valor devido deverá ser acrescido juros de mora, calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:



EM = Encargos moratórios;

I = $(TX / 100) / 365$, onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista do pagamento e data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. Disposições relativas às Obrigações da CONTRATANTE.

12.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I.** emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente ao valor total dos itens do objeto contratados;
- II.** enviar por e-mail Nota de Empenho, digitalizada, emitida em favor da CONTRATADA, ou, na indisponibilidade desta tecnologia, enviá-la por outros meios (fax, postal etc.);
- III.** permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;
- IV.** impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;
- V.** fornecer todas as condições e informações necessárias, para que a CONTRATADA possa executar os itens do objeto contratados conforme exigências do presente edital e respectivos anexos, pautando-se inclusive pelas normas que venham a ser emitidas após a celebração do Instrumento de Contrato;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII.** solicitar à CONTRATADA retificação da execução de itens do objeto contratados cujos padrões de qualidade estejam aquém das exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;
- VIII.** informar das irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções detectados durante a execução de itens do objeto contratados, para que a CONTRATADA adote as medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente edital e respectivos anexos;
- IX.** observar para que, durante a vigência do Instrumento de Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X.** exigir que a CONTRATADA execute os itens do objeto contratados consoante as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;



- XI.** rejeitar total ou parcialmente itens do objeto contratados, executados em desacordo com as exigências contidas no presente edital e respectivos anexos;
- XII.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições na execução de itens do objeto contratados, fixando prazo para sua correção;
- XIII.** acompanhar e fiscalizar o Registro de Preços, através da Comissão Especial, a fim de garantir sua perfeita execução;
- XIV.** providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da *Ata de Registro de Preços*, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Dec. nº 7.892/2013;
- XV.** respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na *Ata de Registro de Preços*;
- XVI.** Divulgar a *Ata de Registro de Preços* no Portal de Compras do Governo Federal, deixando-a aí disponível durante sua vigência;
- XVII.** emitir o Termo de Recebimento Provisório ou o Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com as exigências estabelecidas no presente *Termo de Referência*;
- XVIII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA, obedecendo aos termos estabelecidos no presente edital;
- XIX.** solicitar, via fax ou telefone, a execução de itens do objeto, cujos preços encontrem-se registrados na *Ata de Registro de Preços*;
- 12.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela perfeita execução do *item do objeto*.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Disposições relativas às obrigações da CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- I.** assinar e devolver a *Ata de Registro de Preços*, no prazo estabelecido no edital do presente pregão;
- II.** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- III.** realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;
- IV.** manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-



mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;

V. renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto da contratação, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;

VI. entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;

VII. informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;

VIII. pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;

IX. pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;

X. manter durante a vigência da *Ata de Registro de Preços* ou instrumento de Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;

XI. responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do *Ata de Registro de Preços* ou do instrumento do contrato;

XII. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirá nem diminuirá sua responsabilidade;

XIII. executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;

XIV. executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

XV. participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

XVI. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;

XVII. responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;

XVIII. fornecer por escrito, **até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho**, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;

XIX. substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela



CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;

XX. ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da *Ata de Registro de Preços* e/ou Instrumento de Contrato;

XXI. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;

XXII. executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;

XXIII. providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pelo Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na *Ata de Registro de Preços* e/ou Instrumento de Contrato;

XXIV. responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;

XXV. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

Disposições Específicas

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentarão a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

13.3. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. Disposições relativas às Sanções Administrativas.

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento de Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento/realização de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste **Termo de Referência**.



14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e de contratar com a União e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste **Termo de Referência** e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2.1. As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:

I. multa de **10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora**, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a - não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b - deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

c - deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada a Ata de Registro de Preços ou instrumento de Contrato, conforme disposições contidas no edital;

d - apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

e - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

f - comportar-se de modo inidôneo;

g - fazer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;

h - cometer fraude fiscal;

II. multa de mora de **0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento)**;

III. multa compensatória de **2% (dois por cento) sobre o valor total de todos aqueles itens da ARP registrados para o fornecedor**, quando for constatado que pelo menos um destes itens está vencido, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso "II" deste



Subitem, a juízo da Administração. Se houver Contrato, entretanto, a referida multa será aplicada sobre o seu valor total. Considera-se item vencido o item do objeto não executado no prazo estabelecido ou cuja execução não tenha sido iniciada no prazo determinado, observado o disposto na Lei 8.666/1996, art. 86, § 1º.

14.2.2. As multas poderão ser aplicadas com a advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste *Termo de Referência*.

14.4. Caberá aos órgãos participantes, e órgãos não participantes (carona) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.5. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste *Termo de Referência* não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

15 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15. Disposições relativas à Celebração do Contrato.

15.1. A partir da *Ata de Registro de Preços* poderá ser formalizado o contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo-se ao estabelecido na *Minuta do Contrato* e à legislação pertinente à matéria, em especial à Lei nº 8.666/1993 e demais normas de direito público aplicáveis.

15.1.1. A CONTRATANTE enviará o instrumento de contrato para adjudicatária, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, contado da data do recebimento.

15.1.1.1. Durante este prazo, a adjudicatária deverá providenciar toda documentação porventura exigida no presente edital e seus anexos, ficando a assinatura do contrato condicionada à apresentação e à constatação da regularidade da documentação.

15.1.1.2. Este prazo será aumentado para 10 (dez) dias, se houver necessidade de comprovação de que a adjudicatária possui matriz, filial ou oficina.

15.1.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, apenas, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.2. No ato da assinatura do instrumento de contrato será exigida da **Adjudicatária** a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.



15.3. Farão parte do contrato, integrando-o, os documentos constituintes do procedimento da presente licitação e demais documentos referidos no presente edital ou em qualquer dos seus anexos, independentemente de transcrição.

15.4. Caso a licitante vencedora do certame não comprove sua habilitação, ou quando esta recusar-se sem justificativa a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções a ela comináveis, previstas no presente edital e/ou seus anexos, a UFRN convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, para, após negociação e comprovação dos requisitos habilitatórios, efetuar a referida assinatura.

15.5. A convocação do **Adjudicatário** para assinatura do instrumento de Contrato só poderá ocorrer durante a *vigência da Ata de Registro de Preços*.

